



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

LEITURA EM PLENÁRIO

20^a Reunião *ordinária*

EM 10 / 08 / 21

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS

Ofício n.º PMC/SEGOV/343/2021

Congonhas, 02 de agosto de 2021.

Exmo. Sr.

Hemerson Ronan Inácio,

Presidente da Câmara Municipal de Congonhas/MG.

Senhor Presidente,

Encaminhamos a V.Exa. o Projeto de Lei que “**Autoriza o Poder Executivo a realizar despesas mediante convênio com a Polícia Militar de Minas Gerais - 73ª Cia PM/31ºBPM/13ªRPM.**”

Na oportunidade, reiteramos a V.Exa. e demais pares, nossas respeitadas saudações.

Cordialmente,

Rodrigo Torres dos Santos
Secretário Municipal de Governo





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

PROJETO DE LEI N.º 045 /2021.

Autoriza a complementação da contribuição concedida pela Lei n.º 3.903, de 19 de fevereiro de 2020, à Polícia Militar de Minas Gerais - 73ª Cia PM/31ºBPM/13ºRPM.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a complementar a contribuição concedida pela Lei n.º 3.903, de 19 de fevereiro de 2020, à Polícia Militar de Minas Gerais - 73ª Cia PM/31ºBPM/13ºRPM, inscrita no CNPJ n.º 16.695.025/0001-97, na importância de R\$144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais) para o exercício de 2021 e 2022, com base nas consignações orçamentárias da Administração Direta, conforme a seguinte especificação:

ENTIDADE	FINALIDADE	VALOR TOTAL
Polícia Militar de Minas Gerais - 73ª Cia PM/31ºBPM/13ºRPM	Estabelecer procedimentos de cooperação que propiciem a implantação dos dispositivos da Lei n.º 9.503/1997, com o objetivo de aperfeiçoar o controle e fiscalização de trânsito no Município de Congonhas.	R\$ 144.000,00

Art. 2º A forma de transferência do recurso público será definida mediante apresentação do plano de trabalho.

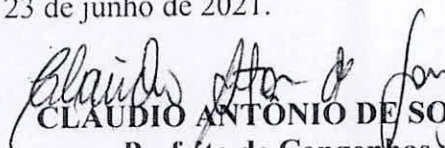
Art. 3º A instituição somente terá direito ao benefício desta lei, se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

Art. 4º A entidade beneficiada com recursos públicos estabelecidos nesta lei submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo Municipal, através do envio de prestação de contas ao órgão competente.

Art. 5º Os recursos autorizados nesta Lei somente serão repassados à entidade beneficiada de acordo com a disponibilidade financeira do Município.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 23 de junho de 2021.


CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

JUSTIFICATIVA

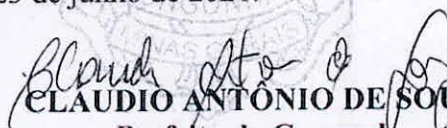
**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Trata o presente Projeto de Lei de autorização de complementação da contribuição concedida pela Lei n.º 3.903, de 19 de fevereiro de 2021, à Polícia Militar de Minas Gerais - 73ª Cia PM/31ºBPM/13ºRPM, na importância de R\$144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais) no exercício de 2021 e 2022, para o investimento logístico na segurança pública, objetivando a aquisição de materiais e serviços necessários ao desenvolvimento do policiamento ostensivo no sentido de aprimorar a preservação da ordem pública no município de Congonhas/MG, estabelecendo procedimentos de cooperação administrativa, técnica, financeira e operacional que propiciem a implementação dos dispositivos da Lei n.º 9.503/1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, doravante denominado CTB, nos termos dos seus artigos, 23 inciso III, 24 e 25, conforme convênio n.º 924893/2020 – 01/2020.

Pelas razões expostas, é que solicitamos à essa Casa o estudo do projeto de lei ora enviado e sua aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a V.Exa. nossas respeitosas saudações, extensivas aos ilustres pares.

Congonhas, 23 de junho de 2021.


CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA
Prefeito de Congonha



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

A despesa referente ao Projeto de Lei para formalização do 2º Termo Aditivo ao Convênio nº. 9248932/2020 - 01/2020, entre o Município e a **Polícia Militar de Minas Gerais**, que trata do **Projeto de Implementação dos Dispositivos da Lei 9.503/97**, conforme processo administrativo nº. PMC/0004315/2019 (fls.123 a 126), será contabilizada em dotação orçamentária, cujo saldo será suficiente para garantir o empenho de tal despesa no exercício corrente, a qual estimamos um valor de até aproximadamente R\$144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais). Ressaltamos que será realizado no exercício de 2021 o desembolso de aproximadamente R\$108.000,00 (cento e oito mil reais) e o restante R\$36.000,00 para o exercício de 2022.

Estimamos também que a despesa comprometerá o percentual de 0,03% (zero vírgula zero três por cento) da despesa fixada e 0,03% (zero vírgula zero três por cento) da receita prevista para o exercício de 2021.

A referida despesa é objeto de dotação específica e suficiente, previstas no programa de trabalho, assim como atende à Lei de Diretrizes Orçamentárias/2021, e encontra-se adequada aos parâmetros financeiros da administração; não infringindo, portanto, quaisquer disposições da legislação, especificamente ao que determina o artº 16 da Lei Complementar 101/2000.

Concluimos, portanto, que o município disporá de recursos orçamentários e financeiros suficientes para a realização desta despesa.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos dezessete dias do mês de junho de 2021.

Rodrigo Torres dos Santos
Secretário Municipal de Planejamento

DECLARAÇÃO DA COMPATIBILIDADE ENTRE OS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

Declaro, para fins do cumprimento do Inciso II, do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, que a despesa referente ao Projeto de Lei para formalização do 2º Termo Aditivo ao Convênio nº. 9248932/2020 - 01/2020, entre o Município e a **Polícia Militar de Minas Gerais**, que trata do **Projeto de Implementação dos Dispositivos da Lei 9.503/97**, é compatível com a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) no que se refere às metas da Administração, assim como é compatível com o PPA (Plano Plurianual).

Declaro, ainda, com base na Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro que a despesa tem a devida adequação para sua realização.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos dezessete dias do mês de junho de 2021.

RODRIGO TORRES DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO URBANA

Ludmilla Aparecida Junqueira
Ludmilla Aparecida Junqueira
Mat. 2788
Diretoria de Planejamento
e Orçamento

PLANO DE TRABALHO

ANEXO – 2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO 01/2020

1. DADOS CADASTRAIS

1.1 DA PMMG – PROPONENTE

Entidade: Polícia Militar do Estado de Minas Gerais		CNPJ: 16.695.025/0001-97	
Endereço: Rod. Papa João Paulo II, nº 4143, S. Verde, Cid. Administrativa, Ed. Minas – 6º andar			
Município: Belo Horizonte	UF: MG	CEP:31.630-900	DDD/Telefone: (31)3915-7936
Conta: 22.941-5	Banco: 001 – Banco do Brasil	Agência: 1615-2	Praça de Pagamento: Belo Horizonte/MG
Nome do responsável: RODRIGO SOUZA RODRIGUES, CEL PM		CPF: 808.230.506-10	
Carteira de identidade: MG-3.959.159		Cargo: Coronel PM	Função: Comandante-Geral

1.2 DO MUNICÍPIO – CONCEDENTE

Entidade: Município de Congonhas/MG		CNPJ: 16.752.446/0001-02	
Endereço: Praça Presidente Kubitschek, 135, Bairro Centro.			
Município: Congonhas	UF: MG	CEP: 36.415.000	DDD/Telefone: (31)3731-1300
Nome do Responsável: CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA		CPF: 314.756.986-15	
Carteira de Identidade: M-1.652.882		Cargo/Função: Chefe do Executivo Municipal	

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Título do Projeto:	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
	INÍCIO	TÉRMINO
Policiamento e fiscalização de trânsito urbano no Município de Congonhas/MG	Da assinatura	31/03/2022
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: O presente convênio tem por objeto estabelecer procedimentos de cooperação administrativa, técnica, financeira e operacional que propiciem a implementação dos dispositivos da Lei nº 9.503/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, doravante denominado CTB, nos termos dos seus artigos, 23 inciso III, 24 e 25, no município de Congonhas/MG.		
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO: Necessidade de investimento logístico na segurança pública, objetivando a aquisição de materiais e serviços necessários ao desenvolvimento do policiamento ostensivo, para aprimorar a preservação da ordem pública no município de Congonhas/MG.		

3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Meta	Etapa/Fase	Especificação	Prazo
1.	Única	Aquisição de cones, fitas zebradas, placas, sinalizadores, apitos, lanternas, dispositivos luminosos e sonoros, coletes refletivos e coletes balísticos; capacetes e equipamentos de proteção para motociclistas	Da assinatura até 31/03/2022
2.	Única	Contratação de serviços de manutenção de viaturas com fornecimento de peças e acessórios	Da assinatura até 31/03/2022
3.	Única	Aquisição de materiais de escritório e suprimentos de informática; limpeza; manutenção elétrica, eletrônica, hidráulica, predial, com aquisição ou aluguel de ferramentas em geral. Aquisição de combustíveis, munição, e apetrechos policiais voltados para a atividade ostensiva. Contratação de serviços de manutenção de tecnologia da informação, equipamentos, máquinas e aparelhos eletroeletrônicos, entre outros	Da assinatura até 31/03/2022
4.	Única	Aquisição de veículos (02 e 04 rodas), rádios transceptores móveis, fixos e portáteis, mobiliários, etilômetros, decibelímetros, projetores, monitores, computadores, impressoras, telefonia e afins	Da assinatura até 31/03/2022

4. PLANO DE APLICAÇÃO (R\$1,00)

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA		Concedente	Proponente	Total
Dotação	Especificação			
	Capital	R\$ 48.000,00	Execução de policiamento ostensivo de Trânsito Urbano, Palestras e Campanhas de Educação para o Trânsito	R\$144.000,00
	Custeio	R\$ 48.000,00		
	Serviço	R\$ 48.000,00		
TOTAL		R\$ 144.000,00	Conforme 1º TA	

5. CRONOGRAMAS DE DESEMBOLSO

5.1 MUNICÍPIO – Desembolso de acordo com item 6.1 e 6.2 da Cláusula Sexta:

PERÍODO	ANO DE 2021	ANO DE 2022	
JULHO	48.000,00	JAN	12.000,00
AGOSTO	12.000,00	FEV	12.000,00
SETEMBRO	12.000,00	MAR	12.000,00
OUTUBRO	12.000,00		
NOVEMBRO	12.000,00		
DEZEMBRO	12.000,00		

5.2 PMMG – Contrapartida de acordo com item 6.1 da Cláusula Sexta:

PERÍODO	ANO DE 2021	ANO DE 2022	
JULHO	Conforme 1º Termo Aditivo	JAN	Conforme 1º Termo Aditivo
AGOSTO	Conforme 1º Termo Aditivo	FEV	Conforme 1º Termo Aditivo
SETEMBRO	Conforme 1º Termo Aditivo	MAR	Conforme 1º Termo Aditivo
OUTUBRO	Conforme 1º Termo Aditivo		
NOVEMBRO	Conforme 1º Termo Aditivo		
DEZEMBRO	Conforme 1º Termo Aditivo		

6. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, solicito aprovação do presente Plano de Trabalho.

Belo Horizonte, junho de 2021.

RODRIGO SOUZA RODRIGUES, CEL PM
COMANDANTE GERAL DA PMMG

7. APROVAÇÃO DO MUNICÍPIO

Aprovado.

Congonhas, junho de 2021.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
PREFEITO DE CONGONHAS/MG



Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

Congonhas, 16 de agosto de 2021.

À

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final - CLJR

Ref.: Projeto de Lei 045/2021 – autoriza o Poder Executivo realizar despesas mediante convênio com a Polícia Militar de Minas Gerais.

PARECER

Versa o projeto sobre autorização de realizar despesas mediante convênio com a Polícia Militar de Minas Gerais.

A competência de iniciativa é do Executivo, sendo que o projeto foi por este proposto.

O projeto está em consonância com a legislação que rege a matéria, ou seja, a Lei 4.320/64.

A autorização legislativa nos casos de repasse a entidade assistencial, é obrigatória, ex vi da Lei de Responsabilidade fiscal que diz:

“Art. 26. A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou défits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.

§ 1º O disposto no caput aplica-se a toda a administração indireta, inclusive fundações públicas e empresas estatais, exceto, no exercício de suas atribuições precípuas, as instituições financeiras e o Banco Central do Brasil.



Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

§ 2º Compreende-se incluída a concessão de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, inclusive as respectivas prorrogações e a composição de dívidas, a concessão de subvenções e a participação em constituição ou aumento de capital.”

A proposta foi acompanhada de justificativa, estimativa de impacto orçamentário-financeiro e declaração da verificação da estimativa do impacto orçamentário-financeiro.

O projeto é legal e constitucional.

Este é o nosso parecer, smj.

Adriano Melillo

PROCURADOR DO LEGISLATIVO

- ☐ Comissão de Legislação Justiça e Redação Final
- ☐ Comissão de Obras e Serviços Públicos
- ☐ Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento

Câmara Municipal, 23 de 08 de 2021.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Projeto de Lei nº 045/2021 - Autoriza o Poder Executivo a realizar despesas mediante convênio com a Polícia Militar de Minas Gerais - 73ª Cia PM/31ºBPM/13ºRPM.

RELATÓRIO

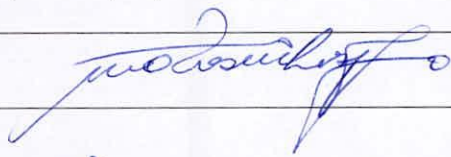
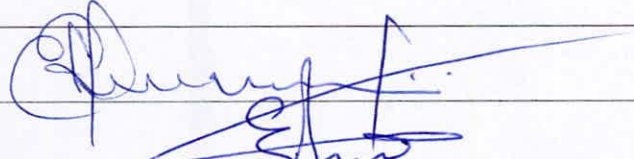
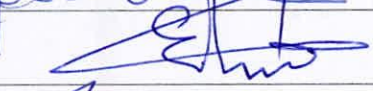
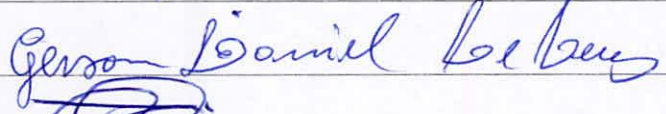
Versa o presente projeto sobre autorização em realizar despesas mediante convênio com a Polícia Militar de MG.

A proposta é de iniciativa do Executivo que é competente para tal.

A matéria está em consonância com a legislação – Lei 4.320/64, e vem acompanhada de justificativa, estimativa de impacto orçamentário-financeiro e declaração da verificação da estimativa do impacto orçamentário-financeiro.

A matéria é legal e constitucional.

Somos favoráveis à aprovação do projeto.

Eduardo Matosinhos - Presidente	
Igor – Vice-Presidente	
Eduardo Ladislau	
Edonias	
José Bernardes	
Gerson	
Averaldo	
Lucas Santos	

CMC/asc



CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

Câmara Municipal, 23 de 08 de 2021.

Comissão de Obras e Serviços Públicos.

Projeto de Lei nº 045/2021 - Autoriza o Poder Executivo a realizar despesas mediante convênio com a Polícia Militar de Minas Gerais - 73ª Cia PM/31ºBPM/13ºRPM.

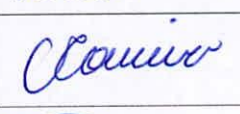
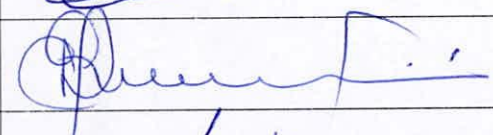
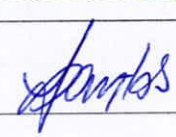
RELATÓRIO

Versa o projeto sobre autorização em realizar despesas mediante convênio com a Polícia Militar de MG.

A proposta é de competência iniciativa do Executivo e vem acompanhada de justificativa, estimativa de impacto orçamentário-financeiro e declaração da verificação da estimativa do impacto orçamentário-financeiro.

O projeto é legal, não apresentando nenhum aspecto de ilegalidade e inconstitucionalidade, nos termos do parecer do Procurador do Legislativo.

Somos favoráveis à aprovação.

Igor - Presidente	
Edonias – Vice-Presidente	
Roberto -	
Averaldo -	
Eduardo Ladislau-	
Lucas Santos-	
Sebastião-	

CMC/asc

Câmara Municipal, 23 de 08 de 2021.

Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento.

Projeto de Lei nº 045/2021 - Autoriza o Poder Executivo a realizar despesas mediante convênio com a Polícia Militar de Minas Gerais - 73ª Cia PM/31ºBPM/13ºRPM.

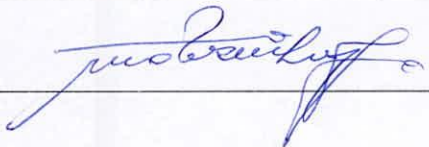
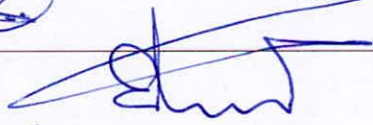
RELATÓRIO

Versa o projeto sobre autorização em realizar despesas mediante convênio com a Polícia Militar de MG.

A proposta é de competência iniciativa do Executivo e vem acompanhada de justificativa, estimativa de impacto orçamentário-financeiro e declaração da verificação da estimativa do impacto orçamentário-financeiro.

O projeto é legal, não apresentando nenhum aspecto de ilegalidade e inconstitucionalidade, de acordo com análise do Procurador do Legislativo.

Somos favoráveis à aprovação.

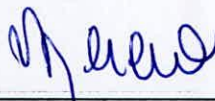
Eduardo Matosinhos - Presidente	
Igor - Vice-Presidente	
Averaldo -	
Edonias -	
José Bernardes -	
Lucas Santos-	

CMC/asc

Projeto de Lei nº 045/2021

Aprovado em 1ª discussão e votação por 8 votos favoráveis.

Câmara Municipal de Congonhas, aos 31 de agosto de 2021.



Hemerson Ronan Inácio

Presidente
Mesa Diretora



CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

Projeto de Lei nº 045/2021

Aprovado em **2ª** discussão e votação por **9** votos favoráveis.

Câmara Municipal de Congonhas, aos **03 de setembro de 2021**.

Hemerson Ronan Inácio
Presidente
Mesa Diretora



CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

Câmara Municipal de Congonhas, 09 de setembro de 2021.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

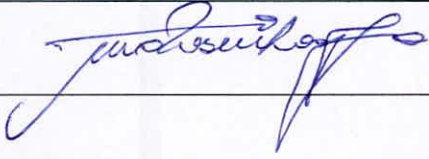
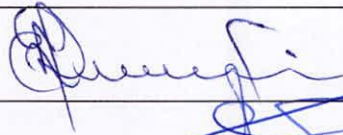
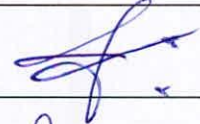
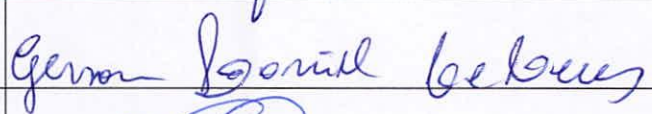
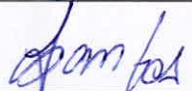
Projeto de Lei nº 045/2021- Autoriza o Poder Executivo a realizar despesas mediante convênio com a Polícia Militar de Minas Gerais – 73ª CIAPM/31ºBPM/13ºRPM

REDAÇÃO FINAL

O Projeto de Lei em análise, de autoria do **Executivo**, após ter sido aprovado conclusivamente em Plenário, retorna a esta comissão para elaboração da redação final.

Após análise do projeto, verificamos que seu texto está de acordo com a técnica legislativa, conforme determina o Regimento Interno desta Casa.

Este é o nosso relatório.

Eduardo Matosinhos - Presidente	
Igor – Vice-Presidente	
Eduardo Ladislau	
Edonias	
José Bernardes	
Gerson	
Averaldo	
Lucas Santos	

CMC/mr



CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 040/2021

Autoriza a complementação da contribuição concedida pela Lei n.º 3.903, de 19 de fevereiro de 2020, à Polícia Militar de Minas Gerais - 73ª Cia PM/31ºBPM/13ºRPM.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a complementar a contribuição concedida pela Lei n.º 3.903, de 19 de fevereiro de 2020, à Polícia Militar de Minas Gerais - 73ª Cia PM/31ºBPM/13ºRPM, inscrita no CNPJ nº 16.695.025/0001-97, na importância de R\$144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais) para o exercício de 2021 e 2022, com base nas consignações orçamentárias da Administração Direta, conforme a seguinte especificação:.

ENTIDADE	FINALIDADE	VALOR TOTAL
Polícia Militar de Minas Gerais - 73ª Cia PM/31ºBPM/13ºRPM	Estabelecer procedimentos de cooperação que propiciem a implantação dos dispositivos da Lei n.º 9.503/1997, com o objetivo de aperfeiçoar o controle e fiscalização de trânsito no Município de Congonhas.	R\$ 144.000,00

Art. 2º A forma de transferência do recurso público será definida mediante apresentação do plano de trabalho.

Art. 3º A instituição somente terá direito ao benefício desta lei, se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

Art. 4º A entidade beneficiada com recursos públicos estabelecidos nesta lei submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo Municipal, através do envio de prestação de contas ao órgão competente.

Art. 5º Os recursos autorizados nesta Lei somente serão repassados à entidade beneficiada de acordo com a disponibilidade financeira do Município.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Congonhas, 10 de setembro de 2021.

HEMERSON RONAN INÁCIO
Presidente da Mesa Diretora
Câmara Municipal de Congonhas

CMC/mr

Câmara Municipal de Congonhas

Rua Dr. Pacífico Homem Júnior, 82, Centro, Congonhas/MG – Telefone: (31) 3731-1840 – E-mail: camara@congonhas.mg.leg.br
www.congonhas.mg.leg.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

LEI N.º 4.008, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021.

Autoriza a complementação da contribuição concedida pela Lei n.º 3.903, de 19 de fevereiro de 2020, à Polícia Militar de Minas Gerais - 73ª Cia PM/31ºBPM/13ºRPM.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a complementar a contribuição concedida pela Lei n.º 3.903, de 19 de fevereiro de 2020, à Polícia Militar de Minas Gerais - 73ª Cia PM/31ºBPM/13ºRPM, inscrita no CNPJ nº 16.695.025/0001-97, na importância de R\$144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais) para o exercício de 2021 e 2022, com base nas consignações orçamentárias da Administração Direta, conforme a seguinte especificação:

ENTIDADE	FINALIDADE	VALOR TOTAL
Polícia Militar de Minas Gerais - 73ª Cia PM/31ºBPM/13ºRPM	Estabelecer procedimentos de cooperação que propiciem a implantação dos dispositivos da Lei n.º 9.503/1997, com o objetivo de aperfeiçoar o controle e fiscalização de trânsito no Município de Congonhas.	R\$ 144.000,00

Art. 2º A forma de transferência do recurso público será definida mediante apresentação do plano de trabalho.

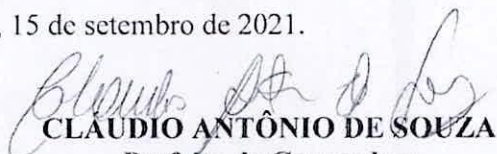
Art. 3º A instituição somente terá direito ao benefício desta lei, se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

Art. 4º A entidade beneficiada com recursos públicos estabelecidos nesta lei submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo Municipal, através do envio de prestação de contas ao órgão competente.

Art. 5º Os recursos autorizados nesta Lei somente serão repassados à entidade beneficiada de acordo com a disponibilidade financeira do Município.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 15 de setembro de 2021.


CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas